



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, S/N - FONES: (065) 547-1155/1188/1178
78.555-000 - TAPURAH - MATO GROSSO

LEI Nº 215/94.

DATA: 08 DE AGOSTO DE 1.994.

SUMULA: DESOBRIGA DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E APOSENTADOS A PERMANECEREM NAS FILAS EM BANCOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS INSTALADOS DENTRO DO MUNICÍPIO.

O Sr. Ademir Macorin da Silva, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica desobrigado a permanecer nas filas de bancos e estabelecimentos públicos instalados dentro do Município de Tapurah, os deficientes físicos, idosos e aposentados, tendo preferência no atendimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em 08 de Agosto de 1.994.

Registre-se e Afixe-se


Roberto Antonio Krause
Secretário Municipal


Ademir Macorin
Prefeito Municipal de Tapurah - MT